

Lei nº 4923, de 23 de dezembro de 1965

Institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial de 29.12.1965 - Parte I - Seção I

Retificação

Na página 13.537, no § 1º do Art. 7º, onde se lê:

§ 1º - Caberão ao DNMO as atribuições referidas nos itens V e X do artigo 4º...

Leia-se:

§ 1º - Caberão ao DNMO as atribuições referidas nos itens V a X do artigo 4º ...